serpro.gov.br

Edital SPP 00913/2021 RPA

Parecer Técnico

Interposição: Recurso Administrativo
Recorrente: YANK! SOLUTIONS

SERPRO

1.Contextualização **2**
1.1. Objeto 2
1.2. Chamamento público 2
2. Razões e contrarrazões de recurso **3**
2.1. Tempestividade das razões 3
2.2. Síntese das razões 3
2.2.1 Do fato: 3
2.2.2 Do fundamento: 3
2.2.3 Do pedido: 3
2.3. Tempestividade das contrarrazões 4
2.4. Síntese das contrarrazões 4
2.4.1 SOLVE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA 4
2.4.1.1 Dos fatos: 4
2.4.1.2 Dos fundamentos: 4
2.4.1.3 Dos pedidos: 5
3. Parecer técnico **6**
4. Conclusão **9**

1.Contextualização

O presente documento tem como objetivo apresentar as razões, contrarrazões e parecer técnico do recurso administrativo interposto pelo interessado YANK! SOLUTIONS sobre o resultado classificatório do chamamento público para seleção de parceiro privado nº 00913/2021.

1.1. Objeto

O edital SPP nº 913/2021 teve como objeto o chamamento público para seleção de parceiros privados interessados em participar da estruturação de parcerias em oportunidades de negócio para prover soluções de Robotic Process Automation - RPA.

1.2. Chamamento público

O edital SPP nº 913/2021 foi publicado em 21/07/2021 com prazo até 31/07/2021. Em atendimento ao pedido de empresa interessada e, também, oportunizando à demais empresas que não participaram do chamamento anterior - visando garantir tempo hábil para preparação e participação - o chamamento foi prorrogado até 20/08/2021.

Como resultado da seleção, das 16 (dezesseis) empresas INTERESSADAS, 5 (cinco) atingiram a maior pontuação, conforme tabela a seguir:

P	Razão Social	Pontuação total
1º	Solve	200
2º	Capgemini	185
3º	Global Red	180
4º	Stefanini	160
5º	Ernst & Young	160
6º	Hitss do Brasil	140
7º	Certsys	130
8º	Sonda	125

2. Razões e contrarrazões de recurso

Nesta seção será apresentada a síntese das razões de recurso interposto pela interessada, a síntese das contrarrazões apresentadas e o parecer técnico emanado pela área responsável pela especificação técnica de parcerias. A íntegra das razões e contrarrazões de recurso consta anexo ao Processo Eletrônico publicado no sítio do Serpro (https://www.serpro.gov.br/consultas-publicas/sede/0913-2021).

2.1. Tempestividade das razões

Considerando a definição imposta de que *"a interposição de recurso deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail parceriarpa@serpro.gov.br, com a apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentada"* no prazo de 30/08/2021 a 03/09/2021, constata-se que o recurso interposto pela interessada devidamente encaminhado na data limite de 03/09/2021 foi tempestivo.

2.2. Síntese das razões

Em suas razões recursais, em síntese, o interessado alega:

2.2.1 Do fato:

a) [...] *Nossa solução apresentada e requisitos técnicos não foram alterados, apresentamos novamente os mesmos documentos e desta vez fomos desclassificados,* [...]

2.2.2 Do fundamento:

b) [...] *No primeiro processo Chamamento PSPT 0331/2021, utilizamos a MESMA documentação e evidências apresentadas neste processo, foram aceitas e pontuamos conforme evidência em anexo do próprio resultado apontado pelo SERPRO, inclusive classificando a YANK como uma das empresas credenciadas a participar das próximas etapas.* [...]

2.2.3 Do pedido:

c) [...] *por este fato estamos interpondo o recurso ainda de esfera administrativa solicitando a devida analise e revisão de nossas notas.*

2.3. Tempestividade das contrarrazões

Em conformidade com o edital, apresentamos a seguir a síntese das contrarrazões interpostas tempestivamente no prazo de 08/09/2021 a 14/09/2021.

> *7.2.1 Das razões de recursos interpostos sobre os atos do SERPRO, poderão ser interpostas contrarrazões pelas INTERESSADAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicidade dos recursos.*

2.4. Síntese das contrarrazões

Em suas contrarrazões recursais o(s) interessado(s) alega(m):

2.4.1 SOLVE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

2.4.1.1 Dos fatos:

a) [...] *junto aos recursos, observamos tentativas de atender aos requisitos definidos nesta fase recursal, apresentando documentos refeitos, documentos novos, links, planilhas "atualizadas", entre outros.* [...]
b) [...] *É possível verificar que alguns recursos são direcionados à instância (pregoeiro) que não existe no processo, logo, o torna inválido, pois não está dirigido contra quem decidiu, mas contra quem sequer atua no processo.* [...]
c) [...] *Não foram observados elementos subjetivos, especialmente quanto a fundamentação. Em substituição, observa-se postura de autoafirmação, uma convicção quanto ao atendimento integral dos requisitos que esse SERPRO acertadamente identificou como não atendidos.* [...]
d) [...] *Em nenhum recurso há comprovação ou evidência que caracterize falha sanável.* [...]

2.4.1.2 Dos fundamentos:

e) [...] *possibilitar que RECORRENTES apresentem comprovações e demonstrações novas, quando o edital deixava claro que deveriam ser apresentados previamente, privilegia seleto grupo de empresas e desmerece as demais, que obedeceram às regras estipuladas.* [...]
f) [...] *A legislação e a própria isonomia exigem motivos e razões complementares. Cada RECORRENTE deve explanar, explicar, esclarecer ou narrar minuciosamente tudo que apresentou tempestivamente. Essa prerrogativa é conferida para clarificar o que foi enviado não para modificar com novas evidências, novos links ou planilhas adulteradas.* [...]
g) [...] *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.* [...]

h) [...] *Recursos são direcionados à autoridade que emitiu a decisão, ou seja, para os Ilmos. responsáveis pelo processamento e não para um pregoeiro.* [...]
i) [...] *O artifício do recurso se caracteriza pelo encorpamento dos argumentos e evidências. Sua validade é proveniente de pressupostos indispensáveis, sejam eles objetivos ou subjetivos.* [...]
j) [...] *Utilizar o recurso para caracterizar falha sanável tentando inovar junto ao processo é uma afronta não somente ao edital que vincula as partes, mas à legislação e aos demais proponentes.* [...]
k) [...] *Um dos pressupostos básicos objetivos do recurso é a sua forma.* [...]
l) [...] *Alguns comportamentos podem representar falta de respeito ou desmerecimento à boa-fé, integridade e lisura empregados, com o fito apenas de se beneficiar de seus possíveis efeitos.* [...]

2.4.1.3 Dos pedidos:

m) [...] *qualquer comprovação nova deve ser negada.* [...]
n) [...] *Quaisquer tentativas de manipulação, empregando argumentos buscando caracterizar falhas sanáveis e se beneficiar dessa possibilidade, quando na verdade foram inábeis para comprovarem suas aptidões, devem ser prontamente afastadas do processo.* [...]
o) [...] *Qualquer tentativa de desvincular os procedimentos do conteúdo do edital, deve ser prontamente combatido.* [...]
p) [...] *contestações de decisões de autoridades inexistentes no processo não devem sequer serem reconhecidas.* [...]
q) [...] *Tentativas ou fatos buscando impor à aceitação de suas propostas e evidências não devem ser admitidas.* [...]
r) [...] *Esse SERPRO não pode aceitar argumentos de "falha sanável" em ocorrências que deixam claro o despreparo das proponentes, como não enviar documentação obrigatória, não comprovar sua aptidão através de evidências e comprovações.* [...]
s) [...] *Recursos que não observarem a necessária e indispensável estruturação, sequer devem ser reconhecidos.* [...]
t) [...] *Comportamos que revelem esse tipo de conduta também devem ser afastados do processo, negando-lhes provimento.* [...]
u) [...] pleiteamos que nenhum dos pedidos sejam julgados procedentes, indeferindo-os, ante a incapacidade de fornecer subsídios balizadores e capazes de provocar uma reformulação. [...]
v) [...] *Rogamos ainda que, caso o entendimento dos Ilmos. Senhores responsáveis pelo processamento do Chamamento Público, que vossas decisões sejam fundamentadas e submetidas à autoridade superior para apreciação.* [...]

3. Parecer técnico

Em relação ao pleiteado pela Recorrente quanto à revisão da análise de sua pontuação e classificação (alínea "c" do item 2.2.3), observa-se que, no que tange aos critérios/parâmetros de qualificação técnica (Seção IV), o SERPRO inicialmente reconheceu 35% de atendimento, correspondente a sua eliminação e, após a revisão pleiteada, reconheceu 85% de atendimento, correspondente a 15 pontos.

No que tange aos critérios/parâmetros de qualificação técnica - requisitos técnicos específicos (Seção IV), o SERPRO inicialmente reconheceu 30 pontos de atendimento e, após a revisão pleiteada, reconheceu 80 pontos de atendimento.

Este acréscimo de pontos decorreu da revisão do posicionamento que havia sido adotado pelo SERPRO em relação aos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7.1, 2.7.3, 2.7.8, 2.7.9, 2.7.10, 2.7.11, 2.7.12, 2.7.13, 2.7.14, 2.7.15, 2.7.16, 2.7.17, 2.7.18, 2.7.19, 2.7.21, 2.7.24, 2.7.29, 2.7.30, 2.7.31, 2.7.32, 2.7.33, 2.7.34, 2.7.40, 2.7.42, 2.7.43, 2.7.46, 2.7.47, 2.7.51, 2.7.52, 2.7.52.1, 2.7.54, 2.7.57, 2.7.58, 2.7.59, 2.7.59.1, 2.7.60, 2.7.63, 2.7.64, 2.7.65, 2.7.68, 2.7.69, 2.7.70, 2.7.71, 2.7.72, 2.8.1, 2.8.2, 2.8.5.2, 2.8.8, 2.8.10, 2.8.11, 2.8.12, 2.8.13, 2.9.2, 2.9.3, 2.9.4, 2.9.5, 2.9.6.3, 2.9.6.4, 2.9.7, 2.9.7.1, 2.9.7.2, 2.9.8, 2.9.9, 2.9.10, 2.9.11, 2.9.12, 2.9.15, 2.9.15.1, 2.9.15.2, 2.9.16, 2.9.17, 2.9.18, 2.9.19, 2.10.1, 2.10.2, 2.10.3, 2.10.5, 2.10.7, 2.10.8, 2.10.12, 2.10.13, 2.10.14, 2.10.16, 2.10.18, 2.10.20, 2.10.21, 2.10.22, 2.11.1, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17, 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.8.1, 3.8.2 e 3.8.3. A revisão da avaliação quanto ao atendimento dos critérios/parâmetros de qualificação técnica dos referidos subitens se baseou na reanálise das evidências que já haviam sido encaminhadas tempestivamente pela Recorrente.

Ressalta-se que mesmo os subitens considerados cumpridos exigiram da equipe técnica do SERPRO uma avaliação complexa e exploratória, no sentido de extrair o cumprimento das exigências a partir de uma análise contextualizada das evidências apresentadas pela Recorrente, sempre em prol do interesse público e garantindo-se condições isonômicas frente aos demais interessados.

Com relação aos itens considerados descumpridos, apesar de todo este esforço da equipe técnica do SERPRO, não foi possível constatar a comprovação do atendimento de tais itens pelos motivos expostos na tabela abaixo.

A partir das evidências apresentadas pela Recorrente, não se mostrou possível reconhecer o cumprimento dos critérios/parâmetros dispostos nos subitens da seguinte tabela:

Item	Atendimento	Parecer SERPRO
2.7.22	NÃO	Na documentação encaminhada foi identificado apenas componentes para o office.
2.7.55	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre uso de multi-tenancy.
2.7.62.	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre segregação do monitoramento.

2.7.66	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre uso dos robôs em background, permitindo o uso dos desktops por humanos.
2.7.67	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre resolução automática de Captcha e Recaptcha.
2.8.9	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre instalação de novas versões e compatibilidade com mecanismos antecessores.
2.9.20	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre registro, consulta das atividades de acesso e alteração de dados no sistema.
2.9.21	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre registro e consulta de atividades de Login/Logout.
2.9.22	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre registro e consulta de todas as atividades de acesso à aplicação.
2.9.23	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre consulta histórico de atividades de gestão de acesso.
2.9.24	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre consulta de histórico de atividades de acesso e alteração de dados no sistema.
2.9.25	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre consulta de histórico de atividades de login/logout no sistema.
2.9.26.	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre consulta de histórico de atividades de acesso aos servidores de aplicação da solução.
2.19.1	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre permitir a identificação autônoma, com o uso de inteligência artificial de processos de trabalho executados pelos usuários em sua estação de trabalho, de forma silenciosa.
2.19.2	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre o processo de identificação que deverá ser feito manualmente ou por agendamento.
2.19.3	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre o processo de descoberta alimentar uma base histórica.
2.19.4	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre o processo de descoberta parar e reiniciar de onde parou para não haver perda de informações.
2.19.5	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre a disponibilidade de versões históricas dos processos de descoberta..
2.19.6	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre o processo de identificação, que deverão ser geradas imagens (prints) de cada passo desses processos de trabalho através de tecnologia de reconhecimento visual, cada ação e janela específica e em cada tela atribuir uma marca única dos passos das atividades e finalmente comparar e compilar os dados registrados para mapear os passos e variantes do processo de trabalho.
2.19.7	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre a disponibilidade das imagens geradas no processo de identificação para avaliação e navegação.

2.19.8	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre como comprovar a identificação de todos os passos e informações para execução do processo de trabalho, isso deverá incluir o nome do usuário, da quantidade de vezes que foi executada para aquele processo, a lista de aplicações/softwares que foram utilizados pelo usuário para executar o processo, quantidade de passos, total de variações, o tempo médio gasto, além da frequência que foi executada.
2.19.9	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre a variação do fluxo de trabalho encontrado, apresentando a porcentagem de participação no fluxo total.
2.19.10	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre comprovação da capacidade de classificação das atividades, para reconhecimento se elas são “robotizáveis” ou não.
2.19.11	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre a capacidade de ajuste do caminho identificado da atividade, por exemplo, corrigir visualmente no fluxo o início e o fim de uma atividade.
2.19.12	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre a apresentação das informações das atividades que deverão ser de forma visual e para cada passo apresentar telas, informações coletadas, ações do usuário e tudo mais que for importante.
2.19.13	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre a capacidade de durante o levantamento dessas atividades ter a capacidade de proteger os dados dos usuários, através de omissão de dados sigilosos, mascarando tais informações atendendo padrões da LGPD.
2.19.14	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre a capacidade de criar lista de aplicações/Softwares que podem ou não ser identificados nesse levantamento, protegendo também informações e atividades sigilosas do usuário
2.19.15	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre a geração de documentação de todo o processo de trabalho, detalhes dos passos, organização, informação do usuário e aplicações utilizadas.
2.19.16	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre a apresentação dos logs dos eventos gerados a partir do processo de identificação.
2.19.17	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre os logs dos eventos conterem informações de cada ocorrência registrada da atividade e suas variantes selecionadas, a ideia final é combinar os levantamentos feitos e os logs para uma melhor mineração da atividade.
2.19.18	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre geração automática da automação do processo, pronto para robotização.
3.1.	NÃO	Encaminhado como evidência apenas um print de tela de um chat do whatsapp Não foi encaminhada documentação técnica que comprove a integração.
3.2.	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre armazenamento dos dados de execução dos robôs e dos dados de negócio gerados pela operação do robô de forma centralizada,
3.9.	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre integração com soluções Blockchain.
3.10.1	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre a possibilidade de escala horizontal.

3.10.2	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre a capacidade de auto-escalar sempre que valores limites pré-definidos de consumo de recursos computacionais forem atingidos.
3.10.4	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre capacidade de prover o serviço 24 por 7 com disponibilidade mínima de 99%.
3.10.6	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre existência de mecanismos de monitoração que consigam distinguir entre problemas internos ou fora do seu escopo.
3.10.8	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre a capacidade de suportar dezenas de milhares de objetos em um banco de dados.
3.10.9	NÃO	Não foi localizado nos documentos encaminhados como evidência informações sobre os dados e informações, cadastradas na solução residir exclusivamente em território nacional.

Destaca-se que a Recorrente não observou as disposições do Edital, pois as alegações que constam nas suas razões recursais carecem de fundamentação adequada, contrariando o disposto na Seção VII, item 7.1 (e subitens). Apesar disso, o SERPRO realizou nova análise técnica dos itens apontados pela Recorrente, o que resultou na revisão da sua pontuação, conforme já mencionado.

Em relação aos itens editalícios que constam na tabela acima, o SERPRO verificou, após a realização de análise técnica, que estes itens não foram atendidos, em virtude das justificativas nela apresentadas. Ressalte-se, por oportuno, que os princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo fazem com que o SERPRO apenas possa atribuir a pontuação pertinente para os itens que forem devidamente comprovados.

As diligências realizadas pelo SERPRO ao longo do processo tiveram como objetivo garantir a inclusão do maior número de empresas interessadas através da solicitação dos documentos requeridos à participação, classificação e habilitação técnica.

No que diz respeito às contrarrazões que foram apresentadas pela empresa SOLVE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, cabe esclarecer que as mesmas foram elaboradas de forma genérica para refutar as alegações de todos os recursos que foram interpostos em face da decisão de habilitação e qualificação das empresas interessadas. Apesar de estas contrarrazões não representarem uma impugnação específica das razões do recurso ora julgado, o seu teor foi devidamente considerado pelo SERPRO no presente julgamento, em especial quanto aos princípios que regem a atuação da Administração Pública.

4. Conclusão

Apesar da falta de fundamentação de suas razões de recurso, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da isonomia, o pleito de revisão da análise foi considerado e os critérios/parâmetros de qualificação técnica não atendidos previamente

foram reavaliados, o que resultou no acolhimento parcial da revisão solicitada com a consequente alteração da pontuação classificatória da Recorrente.

Ante o exposto, e considerando a necessidade de observância desses princípios, conclui-se pelo deferimento parcial do Recurso, conforme os fundamentos delineados no presente parecer técnico.